

A CONTRIBUIÇÃO DE HANNAH ARENDT PARA OS DIREITOS HUMANOS

Taciana Lucena (IC) e Gerson Leite de Moraes (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

A pesquisa tem como objetivos principais: Compreender a sociedade da época totalitária e sua percepção em relação aos direitos humanos; identificar as críticas de Hannah Arendt sob o enfoque dos direitos humanos e investigar as contribuições críticas de Hannah Arendt em relação ao período nazista, especialmente sobre a privação dos direitos do homem. Para atender os objetivos de caráter descritivo e explicativo, é necessário realizar o levantamento de artigos acadêmicos em relação ao tema proposto neste projeto de pesquisa, livros que descrevam esta temática, utilizando obras da própria Hannah e diferentes autores que adotaram o mesmo posicionamento a respeito do assunto tratado nesse trabalho. Os livros e artigos acadêmicos mostram que uma série de grupos minoritários foram vitimados pelos regimes totalitários, fato este que promoveu uma situação de exclusão e extermínio. O ataque à cidadania destes grupos foi o precursor para a perda dos direitos. Hannah Arendt conclui que os regimes totalitários são resistentes a uma verdadeira tutela internacional dos direitos humanos, por isso, há uma necessidade premente de se lutar pelos mesmos em escala mundial.

Palavras-chave: direitos humanos, cidadania e grupos minoritários.

ABSTRACT

The research has as main objectives: To understand the society of the totalitarian era and its perception in relation to human rights; to identify Hannah Arendt's criticisms of human rights, and to investigate Hannah Arendt's critical contributions to the Nazi period, especially the deprivation of human rights. To meet the objectives of a descriptive and explanatory nature, it is necessary to carry out the survey of academic articles related to the theme proposed in this research project, books that describe this subject, using works of Hannah herself and different authors who adopted the same position regarding the subject in this work. Academic books and articles show that a number of minority groups have been victimized by totalitarian regimes, which has led to a situation of exclusion and extermination. The attack on the citizenship of these groups was the forerunner for the loss of rights. Hannah Arendt concludes that totalitarian regimes are resistant to a genuine international protection of human rights, so there is a pressing need to fight for them on a global scale.

Keywords: human rights, citizenship and minority groups.

1. INTRODUÇÃO

Hannah Arendt foi uma teórica política alemã muito influente no século XX. De origem judaica, vivenciou o cenário de perseguição aos judeus no período nazista. Nas obras de Hannah Arendt, percebe-se sua indignação quanto a supressão dos direitos humanos no regime totalitário instaurado por Adolf Hitler na Alemanha. No livro, **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**, em sua segunda parte, no item 5, intitulado: *O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem*; a pensadora refere-se à classe de pequenos proprietários e trabalhadores que foram vítimas do regime totalitário: cujos sofrimentos foram muito diferentes de todos os outros grupos, que se deu no intervalo entre as duas guerras mundiais. Estes grupos estavam em pior situação do que as classes médias desapossadas, os desempregados, os pequenos especuladores, os pensionistas que foram privados de eventos de posição social, da possibilidade de trabalhar e o direito de propriedade. Os direitos que foram supridos durante a era nazista, eram tidos como inalienáveis e são conhecidos na tradição jurídico-filosófica como direitos do homem.

O cenário político da Europa no período entre guerras (1919-1939) foi dominado por regimes totalitários, que tinham o poder concentrado nas mãos de homens como Adolf Hitler (1889-1945) na Alemanha, Benito Mussolini (1883-1945) na Itália e Joseph Stalin (1878-1953) na ex-URSS. O fenômeno dos regimes totalitários apresentou profundas transformações na sociedade, tais como: destituição de cidadania de determinados indivíduos, tornando estas pessoas a partir de então, supérfluas e descartáveis; critério de razoabilidade relacionado à punição proporcional ao ato cometido; dominação total através do uso da ideologia e emprego do terror para promover a ubiquidade do medo.

Assim que Hitler chegou ao poder na Alemanha, Hannah Arendt mudou-se para Paris em 1933 juntamente com seu primeiro marido Günther Stern, e lá manteve contato com vários intelectuais como, por exemplo, Hans Jonas, Gershom Scholem e Walter Benjamin, que era primo de seu esposo e que antes de cometer suicídio confiou a Arendt a publicação de seus manuscritos. Entretanto, durante a segunda guerra mundial (1939-1945), o governo francês de Vichy, colaborou com os alemães invasores, entregando Hannah Arendt aos mesmos por ser judia e foi mandada para o campo de internação, posteriormente transformado em campo de concentração em Gurs, por ser considerada “estrangeira suspeita”. Mas, conseguiu escapar e se fixou em Nova York em maio de 1941.

Estando exilada nos EUA, Hannah ficou sem direitos políticos até 1951, quando conseguiu a cidadania norte-americana dando início à sua carreira acadêmica que durou até sua morte.

Um dos principais questionamentos de Hannah Arendt, trazidos à tona em quase todas as suas obras, foram as teorias jusnaturalista e positivista, tendo em vista que elas não se mostraram eficazes para a garantia das minorias e dos direitos humanos conforme preveem as declarações de direitos.

Conforme a visão de Hannah Arendt, os códigos de direitos humanos foram incapazes de salvaguardar a vida e a dignidade dos seres humanos, por serem estes descaracterizados como pessoas individuais e reais dentro dos regimes totalitários. A pessoa, em si, tornou-se vulnerável à perda da personalidade jurídica, da sua identidade e singularidade, fato este ocorrido e documentado largamente em campos de concentração e posteriormente de extermínio.

Celso Lafer apresenta um papel significativo dos direitos humanos em nossa atualidade, pois promove a reflexão arendtiana através do diálogo livre que está presente em sua obra: “A Reconstrução dos Direitos Humanos”. A corrente de pensamento de Lafer retoma as ideias de Hannah Arendt devido a vivência de Celso Lafer com a mesma durante seus estudos como aluno nos EUA.

Conforme Lafer defende:

A convergência entre os direitos humanos e os direitos dos povos baseava-se no pressuposto implícito de que o padrão de normalidade era a distribuição, em escala mundial, dos seres humanos entre os Estados de que eram nacionais- um padrão colocado em questão pelas realidades históricas do primeiro pós-guerra. Foram o surgimento em larga-escala dos refugiados e apátridas - os expulsos da Trindade Povo-Estado-Território- que assinalou, com a emergência do totalitarismo, o ponto de ruptura cujo cerne foi à dissociação entre os direitos humanos e os direitos dos povos. (1997, p.58)

Este trabalho, por sua vez, tem como intuito analisar a crítica de Hannah Arendt em relação aos direitos humanos.

Qual a contribuição de Hannah Arendt para a construção do ideal dos direitos humanos ao longo do século XX?

A pesquisa tem como objetivos principais:

- Compreender a organização dos regimes totalitários em relação aos direitos humanos.
- Identificar as críticas levantadas por Hannah Arendt sob o enfoque nos direitos humanos.

- Investigar as contribuições intelectuais de Hannah Arendt para o campo dos direitos do homem.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Antes da unificação do Estado alemão, a Alemanha teve guerras travadas com a França desde 1618; a primeira delas foi a Guerra dos Trinta Anos que resultou no empobrecimento de grande da população prussiana e perda de 1/3 dessa população. Já nas últimas décadas do século XIX, o quadro estrutural populacional reverteu-se engajando novamente uma guerra contra a França. Essa nova guerra é a franco-prussiana, do qual a Prússia saiu vitoriosa e permitiu a unificação definitiva do Estado alemão.

Com a unificação alemã, e o estabelecimento da monarquia significou a continuidade das rivalidades em relação às grandes potências. A primeira guerra mundial eclodiu em 1914, terminando em 1918 com a derrota alemã e o Estado alemão foi humilhado devido a imposição do Tratado de Versalhes.

A humilhação decorrente de guerras malsucedidas que gerou baixa autoestima no povo alemão, produziu um desejo ardente de unidade que emergiu principalmente em situações de crise. Esta autoimagem de derrota encontraram a expressão no sonho de achar um líder soberano ou poderoso, capaz de produzir a unidade e consenso.

Com a imposição do Tratado de Versalhes, a crise econômica se agravou na Alemanha trazendo instabilidade política e social durante a década de 20. Com a quebra da Bolsa de Nova York em 1929, crise econômica aprofundou-se tomou conta do cenário mundial, fato este que colocou o país uma vez mais à beira da bancarrota.

Em meio à crise econômica, as eleições de 1932 fizeram que o Partido-Nacional Socialista que era representado pelos nazistas tivesse a maior representação no *Reichstag* (parlamento alemão). No ano de 1933, com o apoio de elementos de extrema direita, Hitler foi eleito chanceler.

Com Hitler chanceler, o novo parlamento aprovou a Lei de Poderes Especiais permitindo que o governo controlasse todos os aspectos da vida alemã, e é dentro deste contexto que foi criado o III Reich. Todos os partidos políticos, exceto o Nacional Socialista, foram considerados ilegais.

Com a instauração do III Reich, o sistema propagandístico com o apoio da Gestapo repreendeu os descontentes. Os judeus sofreram com leis discriminatórias, foram privados do

exercício da cidadania, excluídos das atividades civis e profissionais. O termo *Shoah* (holocausto judaico) definiu a perseguição e o extermínio sistemático deste grupo étnico.

Em 1934, com a morte do presidente alemão, Hitler proclamou-se *Führer* (líder), cargo que lhe deu amplos e irrestritos poderes. [...] O país se nazificou. O regime eliminou todos os inimigos, políticos, ideológicos ou raciais. [...] Os judeus, amplamente perseguidos, tiveram sua liberdade cerceada; perderam os direitos civis, o acesso a lugares públicos e o casamento de judeu com 'ariano' passou a ser punido como crime de profanação racial (ARRUDA; PILETTI, 1996, pp.291-296).

A população alemã acreditava que o país seria levantado pelos nazistas que estavam no poder desde 1933, ela era invocada a boicotar estabelecimentos pertencentes aos judeus. O nazismo estava disseminado na nação alemã.

O regime totalitário alemão na era Hitler excedeu o fascínio que supostamente cativava a todos. Verificando-se a estrutura organizacional do movimento nazista, enquanto ele permanecia inteiro, seus membros eram inatingíveis pela experiência e pelo argumento.

Segundo a reflexão de Goldhagen (1997, p.37), o antissemitismo na Alemanha já era desvelado desde os primórdios da história alemã. A mentalidade antissemita fomentava o desejo de eliminação do povo judeu, que teve a concretização deste ato por meio do regime totalitário imposto por Hitler.

Os nazistas ao chegarem ao poder em 1933, criaram políticas antissemitas trazendo consigo a fomentação do ódio contra o povo judeu. Essas leis os excluíam no âmbito civil e social, desta forma a violência era aplicada de todas as maneiras fazendo com que os judeus sofressem agressões físicas, injúrias verbais, proibições de entrar em cidades.

Reich (2001) explica que a ascensão do nazismo não foi somente pelo carisma de Hitler que o colocou no poder, nem o capitalismo reacionário ou a ideologia do nacional-socialismo e sim as massas responsáveis pela consolidação do poder. As massas aceitavam por espontânea vontade a ideologia utilizada por Hitler.

Ademais a crise de 1929 fez as massas perderem seu padrão de vida, tornando-se um fator primordial para que a ideologia nazista fosse aceita.

Conforme menciona Hannah Arendt (1989), os regimes totalitários, centralizaram seu apoio político nas massas.

Segundo Arendt (1989, pp 297-311),

o sucesso dos regimes totalitários perante as massas foi obtido por meio da destruição de duas fantasias dos países democráticos, mais

especificamente dos Estados-nações europeus e do seu sistema partidário. O primeiro refere-se ao fim do sistema democrático baseado no capitalismo liberal, em que este assegura participação política de seus cidadãos. Os regimes totalitários eliminam todos os partidos políticos e cria o unipartidarismo como forma de consolidar seu poder e não sofrer oposição política.

Em suma, é o fim do Estado democrático liberal com seu sistema de classes e o colapso de seu sistema partidário.

A propaganda foi um importante meio de comunicação que servia para a manipulação das massas. Ela utilizava diversos métodos tais como: comícios, culto aos mortos, desfiles, cinema, arte e arquitetura (LENHARO, 1998).

Em Nuremberg no ano de 1934, Joseph Goebbels, ministro da propaganda nazista, pregava a importância da propaganda para convencimento das massas e para a conquista do coração destas. O discurso de Goebbels demonstrou que a persuasão e convencimento foram instrumentos primordiais para que se consolidasse uma política de Estado, que pudesse manipular as massas.

O brasileiro Celso Lafer ao delinear as filosofias de Hannah Arendt e Norberto Bobbio, na esfera da reconstrução dos direitos humanos, considerou que estes vivenciaram e pensaram radicalmente a situação caótica do século XX, sob a ótica da responsabilidade coletiva, que necessita se empenhar em afastar a repetição dos horrores cometidos durante a segunda guerra mundial. Em prol de Arendt que denominou *amor mundi*, juntamente com Norberto Bobbio, denegava que a mera positivação jurídica dos direitos humanos poderia construir a razão e meio eficaz para efetiva realização dos mesmos.

Hannah Arendt reconheceu que era indispensável uma tutela internacional da cidadania para assegurar tais direitos em um espaço público ampliado, conseqüentemente a efetiva concretização através do poder que iria fazer valer os direitos. Já as primeiras décadas do século XX rompeu o vínculo entre homem e cidadão em razão da pressão oriunda das conjunturas históricas que revelou a precariedade e abstração da noção dos direitos do homem, independentemente da cidadania.

As minorias permanentes tinham necessidade vital de alguma autoridade externa para assegurar seus direitos. O grupo de minorias teve acréscimo dos apátridas no século XX, estes indivíduos não dispunham de nenhum Estado nacional próprio, devido a perda da sua cidadania que decorreu de revoluções e transtornos políticos.

A situação se agravou para os apátridas no cenário da 2ª guerra mundial, momento em que houve uma massiva significativa de desnacionalização do povo judeu, dos armênios e dos

ciganos devido às autoridades nazistas que regiam um estado de exceção. Denominou-se *displaced persons* (ARENDR, 1989).

A comunidade judaica alemã, por exemplo, foi desprovida de um estatuto político definido, pois ela não era protegida e estava concretamente privada dos presumíveis direitos humanos universais.

Na visão arendtiana, os direitos humanos pressupõem uma cidadania política como fato fundamental, para a efetivação no plano prático. Ela defendeu que o pressuposto da cidadania é um elemento básico para efetivar os direitos humanos:

Algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça, que são os direitos do cidadão, está em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença a uma comunidade em que nasceu, e quando o não pertencer a ela não é um ato da sua livre escolha, ou quando está numa situação em que, a não ser que cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer. Esse extremo, e nada mais, é a situação dos que são privados de seus direitos humanos. São privados não de seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes) bênçãos ou ruínas lhes serão dadas ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer (1989, p.327)

Independentemente de não trazer o tema dos direitos humanos como um elemento central, em suas obras, Hannah Arendt em sua obra ***Origens do Totalitarismo*** teceu uma crítica a respeito dos mesmos, no tocante às violações cometidas tanto pelos regimes totalitários quanto pelas democracias.

A crítica arendtiana em relação aos direitos humanos é fundamental para o acesso e ter a posse de uma cidadania, sem ela nós perderíamos o direito a ter direitos.

Os direitos humanos são direitos inalienáveis, mas nunca se mostraram eficazes na proteção dos apátridas e refugiados conforme reafirmava Hannah Arendt. Essa situação deteriorou-se, até que o campo de internação – que, antes da Segunda Guerra Mundial, era exceção e não regra para os grupos apátridas – tornou-se uma solução de rotina para o problema domiciliar dos ‘deslocados de guerra’. (ARENDR, 2009, p. 312)

Sob as condições políticas totalitárias, a política estava transformada em um complexo sistema de disseminação da violência e do terror sob a égide do partido único e, especialmente, de sua polícia secreta, que tornou-se o ramo executivo do governo, estando inteiramente sujeita às ordens de Hitler.

O advento do totalitarismo fundiu-se em arbitrariedade e legalidade que utilizava como instrumento aplicar a lei por meio da violência e terror. A polícia secreta era a própria lei. O terror empregado em campos de concentração era de forma imediata conforme as leis ideológicas fundamentais assumidas pelo governo.

No ano de 1946, Hannah endereçou uma carta a Jaspers (1883-1969) chamando a atenção por estar ausente as razões humanas que puderam elucidar a construção das fábricas de cadáveres, que não possuía utilidade econômica. Nesse sentido, as fábricas de morte eram aquelas em que todos morriam juntos, sejam velhos, jovens, fracos, fortes, doentes, saudáveis; não como povo, homens, mulheres, crianças e adultos. Todos se reduziram ao mais baixo nível da vida orgânica em si mesmo.

A crise dos direitos humanos esteve diretamente ligada à crise do Estado-nação, sendo sedimentada sobre a nacionalidade, cidadania e os respectivos direitos humanos que não atingiam os apátridas, que eram indivíduos desprovidos de cidadania.

A modernidade sob o enfoque de Hannah era o esquecimento da política, com o crescente emprego dos meios tecnológicos da violência. Os direitos do homem, solenemente declarados pela revolução francesa de 1789 seriam fundamentais para que a sociedade fosse considerada civilizada.

A primeira metade do século XX marginalizou os direitos do homem em razão do pensamento adotado na política, partindo da premissa que os direitos eram independentes da cidadania e nacionalidade. Na realidade do Estado-nação, uma vez retirada a nacionalidade, a cidadania não podia ser exercida, pois a cidadania só existia de fato quando vinculada a nacionalidade.

Em consequência, com a negação do direito à cidadania resultou na negação do direito a ter direitos, homens nessa situação são simplesmente homens em sua condição natural, em estado de natureza; nesse sentido animais humanos, podendo ser facilmente descartados.

Os sem cidadania, além de serem muitos, não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado e sim em virtude daquilo que imutavelmente eram, ou seja, nascidos na raça errada ou na classe errada. A culpa era definida, nos regimes totalitários, a partir de sua certidão de nascimento, tomada como justificativa suficiente para a perseguição, internação e assassinato, segundo Duarte (2001, p. 46).

Sem a condição legal da cidadania, o homem era um ser humano desprovido de direitos dignos, não pertencia a nenhuma comunidade política. Os conceitos política, cidadania e direito são afins segundo Hannah, estes retratam cada um a seu modo, formas

de realização da liberdade. Por isso, a ideia de liberdade assume papel fundamental na teoria política.

Os códigos de direitos humanos se mostraram incapazes nos quesitos de salvaguardar a vida e a dignidade dos seres humanos em razão de que no período da modernidade, os indivíduos tornaram-se pertencentes a um povo, fato este, que os descaracterizaram como pessoas individuais e reais. A pessoa, em si, abstrata, tornou-se vulnerável à perda da personalidade jurídica, da sua identidade e singularidade, que ocorreu em grande escala nos campos de concentração e extermínio, tanto nazistas como stalinistas.

Em contrapartida, ao distinguir legalidade e legitimidade à luz dos regimes totalitários, estes demonstraram que não precisavam eliminar as leis, restringindo-se a torná-las flexíveis e inoperantes com base em princípios transcendentais, absolutos e inquestionáveis como as leis da natureza no caso do nazismo e da história no caso do stalinismo.

Para possuir a legitimidade na visão arendtiana, a lei não pode advir de algo distinto do homem: ela precisa de seu consentimento efetivo. Com as dificuldades sociais que passava a Europa, as minorias oprimidas começaram a ver os judeus como ameaça. As coisas começaram a se agravar quando os Estados-nações foram obrigados pela conjuntura a reconhecer que só os nacionais representam o povo.

Foi na Alemanha que os direitos do homem se destruíram através da ideologia empregada e revestida de racismo, homofobia e xenofobia.

O racismo pode destruir não só o mundo, mas toda a civilização humana. Quando os russos se tornaram eslavos, quando os franceses assumiram o papel de comandante de mão-de-obra negra, quando os ingleses se tornaram homens brancos do mesmo modo como, durante um certo período, todos os alemães se tornaram arianos, então essas mudanças significaram o fim do homem ocidental. Pois não importa o que digam os cientistas, a raça é, do ponto de vista político, não o começo da humanidade, mas seu fim, não a origem dos povos, mas o seu declínio, não o nascimento natural do homem, mas sua morte antinatural (RATTON, 1989, p.122).

Vasconcelos (2006) relata que as situações das populações ao serem colocadas sob a jurisdição dos direitos humanos, na maioria das vezes, teve a peculiaridade de ser pior que o dos criminosos. Hannah Arendt (2010) ao se deparar com o julgamento de Adolf Eichmann, entendeu que a posição dele não indicava estupidez, irreflexão e obediência, a incapacidade de pensamento e de expressão da “personalidade” verdadeira. Ele era um burocrata preocupado apenas em cumprir ordens. Segundo o Gerson Leite de Moraes,

Quando Hannah Arendt cobriu o julgamento de Adolf Eichmann (1906-1962) em Jerusalém, ela esperava encontrar um monstro terrível, capaz das mais sórdidas brutalidades, alguém que fosse uma representação fiel do mal radical, mas quando ela se deparou com Eichmann - aquele burocrata responsável pelo transporte de milhares de judeus para vários campos de extermínio na Europa - e seus discursos carregados de clichês, foi um verdadeiro anticlímax, pois havia um enorme descompasso entre a magnitude dos crimes cometidos e aquela figura normal, superficial, um verdadeiro misólogo. Eis ali, cercado por uma cabine de vidro, um tipo ideal do mal banal. Pelos depoimentos prestados, ela percebeu que Eichmann não era vilão e nem antissemita, mas era um lídimo representante da banalidade do mal. [...] O mal praticado por Eichmann, e por tantos outros que não foram julgados e sentenciados à morte, não era um mal radical, mas um mal banal, sem raiz, sem profundidade, um mal burocrático, que em nome do cumprimento da ordem, foi capaz das piores atrocidades sem que isso representasse para eles qualquer tipo de culpa ou constrangimento. (Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/article/view/2001/1362>)

Como as massas eram politicamente neutras e indiferentes em relação aos negócios públicos e questões políticas, cujo interesse é o consumo e conseqüentemente se mostram apáticas. O líder totalitário é um funcionário das massas que dirige, impõe o seu pensamento e o seu desejo sobre um grupo destituído de pensamento e de vontade (ARENDR, 1989, 2008).

Arendt (1989) assegurava somente duas formas autênticas de domínio totalitário: a ditadura do nacional-socialismo, a partir de 1933 e a ditadura bolchevista a partir de 1924, sob a liderança de Stálin. A essência do totalitarismo controlava os aspectos da existência humana que dominava totalmente os seres humanos (ARENDR,1989, 2011).

Arendt observa:

[...] paradoxo da perda dos diretos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral – sem profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique – e diferente em geral, representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado. [...] O perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em seu próprio seio por forçar milhares de pessoas a condições que, a despeito de todas as aparências, são as condições de selvageria. (1989, pp. 335-336)

Rüsche e Mascaró (2015) evidenciam que Hannah Arendt tinha enorme preocupação com a memória do totalitarismo, uma vez que essa memória e sua compreensão poderiam evitar que um evento cuja proporção desencadeou o holocausto ocorresse novamente.

Correia (2014) analisa como Hannah ressalta a ameaça da instância social sobre a política, ela não pleiteava a existência de um ideal de política, desprovida de conflitos de ordem material da vida, mas uma política com dignidade, a liberdade como algo supremo. Considerar a crítica do Estado-nação e refletir sobre suas implicações frente à luz do antissemitismo, através do aprofundamento em um dos aspectos mais inovadores presentes no estudo de Hannah (DANA, 2015).

Quando se invadiu a nação privada, o antissemitismo não era só uma forma atualizada do ódio pelos judeus, mas sim uma ideologia. Uma diferença fundamental que Hannah menciona a respeito do antissemitismo como fenômeno cultural é a exclusão dos judeus da nação enquanto o antissemitismo político é aquele que tem o objetivo de purificar a nação através da expulsão judia do elemento nação (ARENDR, 1998, p.33).

É enfatizado por Hannah que o problema a respeito da soberania territorial dos Estados-nação, para o exercício do direito de concessão ou negação da cidadania e deportação de minorias que eles acreditavam ser inconvenientes.

A retirada da cidadania em massa se iniciou a partir da primeira guerra mundial, sem precedentes. A França em 1915 implantou medidas em relação aos cidadãos que eram considerados “inimigos” quando estes cometiam atos antinacionais durante o período da guerra consequentemente era retirada a nacionalidade dos mesmos. Outras leis foram promulgadas em diferentes países que se livravam de indivíduos pertencentes a alguns grupos étnicos da população ou grupos de pessoas considerados indesejáveis.

A fragilidade e maleabilidade dos estatutos legais repercutem radicalmente nos regimes totalitários, que por sua vez, altera o próprio conceito de lei.

Duarte defende:

Foi nesse contexto dramático que milhões de pessoas se viram privadas de um lugar próprio no mundo, de uma função social que lhes permitisse manter a dignidade e, por fim, da própria cidadania, isto é, do direito a ter direitos, visto que se encontraram desprovidas de um Estado que lhes definisse um estatuto legal e lhes protegesse. As minorias de apátridas e refugiados anunciaram o próprio colapso da ideia de direitos humanos e o trágico destino de indivíduos que, por

não contarem com a proteção das leis ou de qualquer acordo político sancionado por um Estado, viram-se reduzidos ao estatuto de meros seres humanos, aspecto que prefigurou sua posterior destruição física nos campos de concentração nazistas e nos intermináveis expurgos da burocracia stalinista. (2001)

Para Arendt (1979, p.195), o que se enfatiza nessa fórmula é uma liberdade pensada sempre em termos da “liberdade em relação à política”, destinada exclusivamente ao crescimento e desenvolvimento econômico privado. Considerada uma das primeiras a denunciar o caráter paradoxal dos campos de extermínio, Arendt demonstrou que ao levar as relações de meios e fins nestes locais de extermínio não podia ser entendido à luz dos princípios regidos pela *Realpolitik* e nem mesmo como uma instância ensandecida da razão instrumental.

A crítica arendtiana fixou-se na ineficácia dos direitos humanos, quando confrontados com situações extremas, como a vivência em estados totalitários. Ela prioriza:

Isso só pôde acontecer porque os Direitos do Homem, apenas formulados, mas nunca filosoficamente estabelecidos, apenas proclamados mas nunca politicamente garantidos, perderam, em sua forma tradicional, toda a validade. (1989, p. 498).

Schio e Peixoto (2012) defendem que os direitos humanos se estabeleciam por meio de princípios que são norteadores das declarações de direitos, mas isto não foi consolidado politicamente. Essas declarações quando eram proclamadas e positivadas por normas e regras constitucionais não foram suficientes para impedir o extermínio em massa de judeus, ciganos, entre outros.

A postura de Hannah Arendt frente aos direitos humanos foi muito criticada, repercutindo em seus comentadores (ROVIELLO, 1987 e LAFER, 1988) que procuraram demonstrar que a autora não era contra a existência dos direitos humanos previstos na Declaração Universal de Direitos.

Partindo do prisma arendtiano, os princípios igualdade e legalidade à luz de regimes totalitários se evidenciam através da distinção que demonstram que não precisa eliminar as leis, restringindo-as com intuito de tornar flexíveis e inoperantes baseando-se em princípios transcendentais, absolutos e inquestionáveis.

O princípio subjacente dos direitos humanos, por ser algo intransferível, que não depende de qualquer outra instância caiu por terra através da perda dos direitos humanos, evidenciou-se entre os apátridas e minorias, tornando-se incontestável. Perante ao cenário vivenciado no século XX, os direitos inalienáveis do homem continuavam irrealizáveis e

surgiam pessoas que não eram nacionais de qualquer estado soberano, dos quais foram vítimas de ações que retiraram a dignidade humana destas.

De acordo com Arendt, na Europa na primeira metade do século XX o problema não seria a perda do lar, mas a impossibilidade de se encontrar um novo lar.

Em vista disto, as pessoas sem Estado não eram protegidas pelo governo, condição legal que não era peculiar ao seu país de origem, mas em todos os países que constituem a família das nações. A grande controvérsia girava em torno da proteção proporcionada pelos Estados-nações que criaram mecanismos de proteção através de acordos internacionais e tratados de reciprocidade, nos quais garantiam a posição legal do cidadão em qualquer local do mundo, mas caso estivesse fora do Estado não havia proteção, com isso encontrava-se na ilegalidade.

A privação da legalidade ou privação de qualquer direito era visto conforme a concepção de Arendt, não com o cometimento de algum delito, mas com o fato de alguém ser colocado na condição de apátrida ou minoria. Para ela, os direitos listados na Declaração dos Direitos do Homem quando eram perdidos refletiam não somente a privação do homem em relação à sua dignidade humana, de sua qualidade essencial de homem, mas de ser privado do direito de pertencer a uma comunidade política. Uma solução momentânea para os apátridas chamada *displaced persons*, para Hannah era vista como finalidade de ignorá-los através da repatriação. Essa repatriação deportava a pessoa de seu país de origem, mesmo que aquele país receptor não quisesse recebê-la ou reconhecê-la como seu cidadão.

Quando houve os primeiros refugiados russos e armênios, os países receptores se deram conta que tais soluções da repatriação eram inviáveis e recusaram-se a reconhecer os apátridas aos refugiados posteriores.

Com o exemplo da Alemanha nazista, os países de refúgio temendo uma avalanche de refugiados sentiram-se animados a descartar grupos minoritários, pois o número de potenciais apátridas era muito grande. Entre as minorias estavam judeus e armênios que eram os mais visados, representando a maior porcentagem de apátridas existentes. Os judeus se tornaram apátridas com número significativo quando a Alemanha passou a obrigá-los emigrar, uma vez que não constituíam a maioria em qualquer país. Os judeus representavam a *minorité por excellence*, a única minoria desprovida de outra proteção além da do sistema minoritário.

O método aplicado por Hitler em relação aos judeus servia como modelo para extermínio de qualquer grupo indesejável, seja apátrida ou minoria. As etapas do método consistiam: a) redução dos judeus alemães a uma minoria não-reconhecida na Alemanha; b)

expulsão dessa minoria como apátrida; c) reagrupação dessa minoria nos lugares em que passaram a residir para enviá-los aos campos de extermínio.

A compreensão das experiências totalitárias na Europa fez com que Arendt percebesse que na ótica de tais regimes, muitas pessoas poderiam ser consideradas supérfluas, seres despidos de qualquer utilidade.

Com a retirada da cidadania, os seres supérfluos somente eram compreendidos apenas como meros membros da espécie humana, podendo ser dizimados, uma vez que nem precisariam existir. As vítimas do totalitarismo foram escolhidas em razão do que são realmente, e não por aquilo que fizeram ou pensaram. A identidade destes indivíduos já atestava o emprego da perseguição. No totalitarismo alemão, um ariano tem a obrigação de purificar o mundo destas “aberrações”, lembrando que estas as “aberrações” são aquelas que não se enquadram no perfil e que de fato, na perspectiva vigente na época, não precisavam existir.

O confronto com a tradição dos direitos humanos é evidenciado com a desintegração dos Estados-nações nas duas grandes guerras e após a segunda guerra, quando do grande deslocamento espacial de uma população emergida como apátridas e minorias. Os apátridas eram o foco principal de Arendt, a não inclusão em uma comunidade política, a exclusão dos direitos de cidadão significava a perda dos direitos humanos consagrados na tradição ocidental pelas declarações americanas e francesas. Pode-se dizer que esta foi a tônica das críticas de Hannah Arendt ao ordenamento jurídico da época no que tange aos direitos humanos. O que fica evidente é que não basta a existência da letra da lei, mas é necessário uma vigilância constante da comunidade internacional para que as regras sejam observadas e praticadas no dia a dia das pessoas, especialmente em tempos sombrios como os tempos de ódio e de guerra.

METODOLOGIA

Foi utilizado o método de abordagem indutiva a partir de releitura bibliográfica sobre o tema. O método indutivo é um processo mental por intermédio, do qual, partindo de dados particularmente constatados, é inferido uma verdade geral ou universal não contida nas partes examinadas.

Para conclusões indutivas serem verdadeiras e ter maior grau de sustentação conseqüentemente maior grau de sustentação, pode-se aproveitar o acréscimo de evidências adicionais ao argumento sob a forma de novas premissas ao lado das pesquisas consideradas.

Eva LaKatos (1982:47) considera 3 elementos fundamentais para o método indutivo: observação dos fenômenos, descoberta da relação entre eles, generalização da relação.

Quanto à forma de indução será empregada a incompleta ou também conhecida como científica, ela se fundamenta na causa ou na lei que rege o fato ou fenômeno, constatada em um número significativo de casos, mas não de todos. Considera-se os casos particulares que devam ser provados e experimentados em quantidades suficientes que possam afirmar ou negar tudo o que será legitimamente afirmado sobre a espécie, gênero, categoria, etc. E ter a certeza para poder afirmar que a própria natureza da coisa (fato ou fenômeno) é que provoca a sua propriedade (ação) além de grande quantidade de observações e experiências, é também necessário analisar e descobrir a possibilidade de variações provocadas por circunstâncias acidentais.

A natureza dos dados extraídos foi qualitativa, as fontes destes dados foram buscadas em forma de revisão de literatura. Esta revisão de literatura fundamentou-se nas obras de Hannah Arendt que abordam a temática da pesquisa e, também em diferentes autores que analisaram a contribuição de Arendt sob a ótica dos direitos humanos.

Para atender os objetivos de caráter descritivo e explicativo, foi necessário realizar o levantamento de artigos acadêmicos em relação ao tema proposto neste projeto de pesquisa, livros que descrevessem esta temática.

Os artigos acadêmicos serão buscados em sites confiáveis tais como: portal da CAPES, SCHOLAR GOOGLE ACADÊMICO, SCIELO.

A busca por livros se deu nas várias bibliotecas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, especialmente na unidade de Campinas, e em e-books online disponíveis.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em concordância com os apontamentos de Hannah Arendt, pode-se afirmar que o direito a ter direitos não é uma proposição que fundamenta as concepções dos direitos humanos, ele simplesmente desaparece nos regimes totalitários, nas formas especialmente vivenciadas historicamente no século XX, nazismo e stalinismo, que por sua vez são resistentes a uma verdadeira tutela internacional dos direitos humanos que prevalecem nas democracias liberais contemporâneas.

Grupos de indivíduos sejam eles apátridas, ciganos, deficientes, judeus, outras raças que não eram consideradas arianas foram excluídos da sociedade e não tinham proteção jurídica.

Os regimes totalitários são resistentes a uma verdadeira tutela internacional dos direitos humanos, por isso, há uma necessidade premente de se lutar pelos mesmos em escala mundial e encontrar novas formas de implementação e efetivação dos mesmos.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *O Declínio do Estado Nação e o Fim dos Direitos do Homem*. In: **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. *A grande tradição*. In: **O que nos faz pensar**. Trad. de Paulo Eduardo Bodziak e Adriano Correia. Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-Rio, v. 29, pp.272-298. Maio de 2011.

_____. **Escritos Judaicos**. Barcelona: Paidós, 2009.

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nélon. **Toda a História: história geral e história do Brasil**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1996.

CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt e a modernidade: política, economia e a disputa por uma fronteira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

DANA, J. Miriam: **Nacionalismo y antisemitismo Hannah Arendt sobre la cuestión judía y el Estado nación**, Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales | Universidad Nacional Autónoma de México Nueva Época, Año LX, núm. 225, pp. 341-368, septiembre-diciembre de 2015.

DUARTE, A. *Heidegger, a essência da técnica e as fábricas da morte: notas sobre uma questão controversa*. In: SOUZA, R. T., OLIVEIRA, N. F. (Org.) **Fenomenologia hoje**. Porto Alegre: Edipucrs, p.37-65, 2001.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos e a Contribuição de Hannah Arendt: a contribuição de Hannah Arendt**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 11, n.30,p.55-65, ago. 1997. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40141997000200005>.

GOLDHAGEN, Daniel. **Os carrascos voluntários de Hitler: O povo alemão e o holocausto**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HOLOCAUSTO. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em:<<http://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005143>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

J. VASCONCELOS, Luis **Diogo de: Hannah Arendt e os Direitos Humanos**. Revista Ética e Filosofia Política, volume 9, número 1, junho/2006.

LENHARO, Alcir. **Nazismo: O Triunfo da Vontade**. São Paulo: Ática, 1986.

MORAES, Gerson Leite de. **O Mal Banal e a difícil tarefa do perdão**. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/article/view/2001/1362>>. Acesso em: 18/02/18.

RATTON, José Alfredo, **Totalitarismo: Uma nova forma de governo e dominação: Análise de aspectos políticos da obra de Hannah Arendt**. Tese doutorado. UFRJ, 1989.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de massas do fascismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ROVIELLO, Anne-Marie. **Senso comum e modernidade em Hannah Arendt**. Lisboa: Inst. Piaget, 1987.

RÜSCHE, Ana, Mascaro, D.M.Laura. **Tornar Presente o Ausente: Escrita Criativa e Reflexão sobre Direitos Humanos**. Lua Nova, São Paulo, número 96: 71-87, 2015.

SCHIO, Sonia Maria., PEIXOTO, C. Claudia. **O conceito de lei em Hannah Arendt**. Florianópolis v.11, n.3, p. 289 – 297, Dez. 2012.

WOLIN, S. *Hannah Arendt: democracy and the political*. In: **The Realm of Humanitas: responses to the writings of Hannah Arendt**. New York: Peter Lang, 1990.

Contatos: tacianalucena@uol.com.br e gersonleitedemoraes@gmail.com